



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.557/2023 DE 15/08/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 081/2023 DE 07/08/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO EFETIVO QUE INTEGRARÁ O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, (LEI MUNICIPAL Nº 722/2002 DE 18/10/2002 E SUAS ALTERAÇÕES) DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar UM (01) cargo de Motorista de Carro Pesado, Padrão 5, com vencimentos iniciais no valor de R\$ 2.146,89 (dois mil, cento e quarenta e seis reais, oitenta e nove centavos), que integrará o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Morrinhos do Sul, (Lei Municipal nº 722/2002 de 18/10/2002 e suas alterações).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar UM (01) cargo de Operador de Máquinas, Padrão 5, com vencimentos iniciais no valor de R\$ 2.146,89 (dois mil, cento e quarenta e seis reais, oitenta e nove centavos), que integrará o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Morrinhos do Sul, (Lei Municipal nº 722/2002 de 18/10/2002 e suas alterações).

Art. 3º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta das Dotações Orçamentárias Específica;

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte - 3.1.90.11.00.00.00/2054–Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.91.13.00.00.00/2055 – Contribuições Patronais; 3.1.91.13.00.00.00/0.005 - Contribuições Patronais - Amortização do Passivo Atuarial RPPS.

Art. 3º – Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário–Financeiro sob n.º 020/2023 que será parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 15 de agosto de 2023.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento
Cfe Portaria nº 226/2023.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 15/08/23

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei visa a criação de cargos no Plano de Cargos e Carreira do município de Morrinhos do Sul, Lei Municipal nº 722/2005. Com a liberação do concurso público abre-se a possibilidade de chamamento de inúmeros servidores para recompor o quadro de efetivos do município, contudo a quantidade de cargos vagos é menor do que a demanda existente e continua que se apresenta. A criação de mais um cargo de motorista de carro pesado e de operador de máquinas vai de encontro a esta realidade. Diante disto requer a autorização legislativa para a criação dos mesmos.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 20 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 20, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CRIAÇÃO DE CARGOS NO PLANO DE CARREIRA DO SERVIDOR MUNICIPAL LEI 722/2005

JUSTIFICATIVA:

Criação de Cargos a contar de Setembro de 2023

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Agosto/2022 a Julho/2023	R\$ 22.104.140,33
Gastos de Pessoal Total período de Agosto/2022 a Julho/2023	R\$ 11.698.305,36
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Agosto/2022 a Julho/2023	52,92%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.742.612,20
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.339.423,99
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%	11.936.235,78
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023 (Fonte: LDO 2023)	R\$ 20.385.683,14
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023 (Fonte: LDO 2023)	R\$ 9.907.942,00
Aumento Proposto	R\$ 224.692,57
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 10.132.634,57
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,70%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.907.442,01
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	10.457.855,45
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%	11.008.268,90

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 20 2023

Finalidade: CRIAÇÃO DE CARGOS NO PLANO DE CARREIRA DO SERVIDOR MUNICIPAL LEI 722/2005

Justificativa: Criação de Cargos a contar de Setembro de 2023

CARGO	SECRETARIA	REMUNERAÇÃO
Motorista de Carro Pesado	Sec.Mun. Obas, Viação e Transporte	P 5 - 2.146,89
Operador de Máquinas	Sec.Mun. Obas, Viação e Transporte	P 5 - 2.146,89

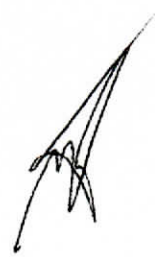
ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2023	2024	2025
Remuneração	R\$ 18.606,38	R\$ 57.250,26	R\$ 57.250,26
RPPS 14%	R\$ 2.604,89	R\$ 7.814,68	R\$ 7.814,68
RPPS recuperação Passivo (2023-20%, 2024-30,12%, 2025-45,35%)	R\$ 3.721,28	R\$ 11.450,05	R\$ 11.450,05
Total	R\$ 24.932,55	R\$ 76.514,99	R\$ 76.514,99

SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.054	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$ 18.606,38
2.055	3.1.91.13.00.00.00.00	R\$ 6.326,17

OBS:

Morrinhos do Sul, 01 de agosto de 2023


Dione Hendler Borges
 Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 20 /2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	0	05.01	4	122	1	2.054	3.1.90.11.00.00.00.00
500	0	05.01	9	272	1	2.055	3.1.91.13.00.00.00.00


MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2.054	2.055		
Elemento de Despesa.	3.1.90.11.00.00.00.00	3.1.91.13.00.00.00.00		
(+) Dotação Inicial	300.000,00	59.000,00		
(+) Especial				
(+) Suplementar	232.500,00			
(-) Redução	35.000,00			
(=) Dotação Atualizada	497.500,00	59.000,00	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2023	2024	2025
Recursos	Projeto/Atividade		2.054		
500	Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00.00			
(+) Orçamento Total Provável				490.000,00	500.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			497.500,00		
(-) Empenhado no Exercício			245.172,76		
(-) Reservado para Empenho			229.221,90		
(-) Comprometido Custo Administração					
(-) Valor da Operação			18.606,38	28.625,13	28.625,13
(=) Saldo Livre Resultante			4.498,96	461.374,87	471.374,87

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2023	2024	2025
Recursos	Projeto/Atividade		2.055		
500	Elemento de Despesa	3.1.91.13.00.00.00.00			
(+) Orçamento Total Provável				50.000,00	55.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			59.000,00		
(-) Empenhado no Exercício			25.371,33		
(-) Reservado para Empenho			24.999,27		
(-) Comprometido Custo Administração					
(-) Valor da Operação			6.326,17	3.907,34	3.907,34
(=) Saldo Livre Resultante			2.303,23	46.092,66	51.092,66

IMPACTO FINANCEIRO			2023	2024	2025
Recursos	500				
(+) Arrecadação Total Projetada			14.850.142,07	2.500.000,00	2.800.000,00
(+) Superavit Financeiro			128.943,53	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior			1.565.070,00	-	-
(-) Reservado para Empenho				1.000.000,00	1.000.000,00
(-) Comprometido Custo Administração					
(-) Empenhado no Exercício			13.146.750,54		
(-) Valor da Operação			24.932,55	56.856,98	62.760,37
(=) Saldo Livre Resultante			3.372.472,51	1.443.143,02	1.737.239,63

Morrinhos do Sul, 01 de agosto de 2023



JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 20 /2023

Conclusão

Criação de Cargos a contar de Setembro de 2023

Para Gastos de Pessoal, para

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

